



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

## **LEI Nº04/83**

### **“AUTORIZA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PROFESSORAS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de 25% (vinte e cinco por cento) no vencimento dos funcionários ativos, inativos e professores municipais, a parte de 1º de agosto do corrente ano.

**Art.2º-** Ficam excluídos nesta Lei os operários, encarregado de limpeza e jardins, fiscal geral e encarregado do SIAT, que têm seus vencimentos regulados de acordo com o salário Mínimo Regional.

**Art.3º-** As despesas constantes dos artigos anteriores correrão a conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art.4º-** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor retroagindo seus efeitos à 01-08-83.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 15 de Setembro de 1983.

**José Ribeiro de Andrade**  
Prefeito Municipal

**Francisco Pinto Moreira**  
Secretário